Pressupostos teóricos para a reflexão sobre o tema

Este capítulo tem como objetivo principal apresentar alguns conceitos importantes que servirão de base para o enfoque que o tema proposto terá na dissertação. Tais conceitos guardam determinadas peculiaridades em relação à perspectiva a partir da qual eles serão abordados, uma vez que esta rejeita a tradição de pensamento dominante, justificando a necessidade desses esclarecimentos. Dessa forma, na medida em que eles aparecerem no corpo do trabalho, o sentido adotado já terá sido exposto previamente, evitando problemas na compreensão do tópico.

O primeiro tópico consistirá na abordagem de dois temas. A primeira etapa será a apresentação do plano de imanência, por ser esse o fundamento dos principais autores utilizados no decorrer do trabalho. Ter a imanência como ponto de partida implica em reconhecer algumas especificidades no feminismo proposto por Butler. Uma das consequências decorrentes disso é a possibilidade de crítica ao modelo identitário que a maior parte dos movimentos das minorias traz consigo, gerando uma série de problemas e freios ao próprio projeto de liberação. A identidade é duvidosa no que diz respeito à sua eficácia na luta por direitos, pois parte de um dado previamente estabelecido, estanque, algo além do qual não se pode ir e inviabiliza a criatividade inerente a qualquer revolução. As possibilidades ficam restritas aos modelos instituídos pelo poder e naturalizados por eles, como a mulher, branca, heterossexual, paradigma identificado por Butler como dominante para fundar o conceito de mulher. Essas questões serão retomadas quando o trabalho analisar a identidade como estratégia de luta. Posteriormente, o conceito de multidão aparecerá em conjunto com o ato performativo, trabalhado pela feminista Judith Butler. A aproximação desses dois conceitos foi feita por Negri e Hardt no intuito de ilustrar uma das formas pelas quais a multidão se constitui e atua. A multidão é o sujeito dos processos revolucionários e os atos performativos são importantes mecanismos de intervenção no real ao longo desses processos.

A segunda parte do capítulo será dedicada a tratar de forma breve o que Antonio Negri e Michael Hardt entendem por poder constituinte. Esse conceito será muito importante ao longo do próximo capítulo para o estudo dos processos revolucionários desencadeados pelas mais diversas correntes do feminismo durante determinados momentos da história. O objetivo é que a teoria desenvolvida por Negri e Hardt sobre os movimentos do poder constituinte e do poder constituído em sentidos opostos sirva de base, no próximo capítulo, para o exame das origens da primeira e da segunda ondas do feminismo, assim como para auxiliar na constatação dos momentos de expressão do poder constituinte no feminismo e dos momentos em que o poder constituído se fez presente na tentativa de impedir o processo de liberação.

Por último, é importante esclarecer que esse não é um espaço destinado ao exame das origens das concepções de poder constituinte e de multidão retomados por Negri e Hardt, pois esse esforço implicaria em uma investigação própria, não havendo possibilidade de ser feito em um trabalho cujo principal objeto de análise é o desenvolvimento do(s) feminismo(s), o que por si só já é um objeto bastante amplo. O objetivo desse ponto é meramente fornecer o instrumental necessário desses autores para o entendimento da abordagem que será dada ao feminismo ao longo da dissertação.

2.1 Multidão e imanência: a multiplicidade de singularidades e a viabilização desse processo pela ausência de modelo

O plano de imanência foi o tema escolhido para iniciar a discussão por ser aquilo que permeia de forma comum as obras dos autores aqui escolhidos para figurar como referenciais teóricos. Além disso, ele é crucial para a compreensão das críticas à estratégia da identidade como mecanismo eficaz de luta de minorias, afinal, é fundamento da linha de pensamento da qual Negri, Hardt e Judith Butler são herdeiros. A idéia de imanência será tratada aqui de forma pontual, sendo a abordagem restrita às suas implicações no problema da identidade, uma questão muito cara ao feminismo, e a outros movimentos de minorias como negros e homoafetivos, por exemplo. A estratégia da identidade ainda é amplamente utilizada por eles. Por isso, o que se pretende nesse momento é demonstrar como o conceito de identidade foi um recurso criado em um determinado momento

histórico e utilizado para justificar segregações das mais diversas espécies. O tratamento a ser dado aqui ao plano de imanência parte dessa consideração.

Judith Butler abre a edição comemorativa de sua obra que ficou conhecida como um grande marco teórico para a teoria *Queer*, afirmando que, na época em que redigiu o texto original, ela escrevia com a fundamentação do plano de imanência, que permitia um suporte teórico bastante interessante para tecer críticas ao feminismo, em especial, a determinadas correntes dentro do feminismo. Apesar disso, a autora afirma que não imaginava na época a dimensão que seu texto poderia tomar, causando uma grande interferência dentro da teoria feminista¹. O teor dessas críticas não será trabalhado nesse momento. Porém, é interessante constatar que talvez a grande repercussão obtida pela sua obra se deva ao fato de uma maior notoriedade dada às peculiaridades daqueles que trabalham com a concepção de imanência, especialmente pelo simples fato de ser apresentada uma outra concepção de luta, não tão divulgada quanto a velha identidade. O importante agora é deixar claro esse motivo pelo qual a imanência terá um espaço nesse capítulo, aproveitando a própria colocação da autora para introduzir a discussão.

Inicialmente, devem-se destacar algumas peculiaridades do plano de imanência a partir das considerações de Deleuze e Guattari. Ele é um horizonte que está sempre em movimento, pois na medida em que o sujeito avança sobre ele, ele se afasta. Não há como estar fora dele, sempre se está nele. Tudo o que ocorre nele faz suas dimensões se expandirem². Ao mesmo tempo, a sua constituição não tem fim, sendo um "gigantesco tear". Por isso, ele é pura experimentação. Na consideração desses dois autores, só são filósofos aqueles que instauram um plano de imanência. Esse plano é pré-filosófico, é um pressuposto para a filosofia no sentido de ser sua condição interna, e não algo existente a priori. Ele apresenta variações de acordo com o traçado momentâneo do plano.

Se, nas palavras de Deleuze e Guattari, a filosofia é a elaboração de conceitos, estes irão povoar o plano de imanência, por isso, os conceitos e o plano são coisas diferentes, não cabendo confusão entre eles. O plano é uno, mas é variável, na medida em que é constituído, ou melhor, está em permanente construção por movimentos infinitos e que podem ser compostos uns com os

³ Id... *O que é a filosofia?* p. 55.

¹ Cf. BUTLER, J., Gender trouble: feminism and the subversion of identity, p. vii.

² Cf. DELEUZE, G.; GUATTARI, F., Mil Platôs: capitalismo e esquizofrenia, v. 4, p. 55.

outros. Por esse motivo, o plano de imanência é único, mas é variação, conforme os movimentos ocorrem e se superpõem, tanto que se pode observar ao longo da história diversos planos de imanência que se sucedem ou até entram em conflito⁴. Para Deleuze e Guattari, a filosofía necessariamente ou pressupõe o plano de imanência ou o inicia. Portanto, se há ordem transcendente, instaurada por um déspota ou um Deus, ou seja imposta de fora, verticalmente, por algo considerado superior, não há filosofía e sim religião. A imanência inviabiliza qualquer ação vinda de fora. Dessa forma, ela irá possibilitar o entendimento de Butler acerca da ininterrupta constituição dos corpos, pois nem eles nem o sexo e o gênero são um dado prévio, um fato natural imposto.

Apresentado o plano de imanência de forma geral a partir da teoria de dois autores que são importantes referências dessa concepção, cabe agora expor a disputa entre transcendência e imanência, que ganhou muita força na modernidade, especificamente no instante em que se iniciou o conflito entre a modernidade decorrente da revolução humanista e a reação a essa revolução⁵, para localizar o momento de fundação do que se entende por identidade.

A modernidade nasce com a constatação da potência da humanidade no mundo. Enquanto geralmente se atribui como principal caracterísitca da modernidade a secularização do mundo, com a expulsão de Deus, Negri e Hardt não desconsideram a relevância desse dado, mas observam que na verdade a grande peculiaridade desse período entre 1200 e 1600 vivido na Europa é a descoberta do plano de imanência. Qual seria a importância dessa descoberta? Negri e Hardt afirmam que a potência de criação que tinha sido tirada dos homens pela transcendência do pensamento medieval, agora saía do céu e retornava para a terra, influenciando a filosofía, as ciências e a política. No plano de imanência, o poder das leis não vem de princípios estabelecidos em uma ordem superior, ele deriva das assembléias de cidadãos, não há qualquer referência externa a ele que imponha uma organização a priori⁶.

Tantas mudanças trazidas pela concepção de imanência e tanta potência nas mãos da multidão de singularidades obviamente resultariam também em forte

⁴ Cf. DELEUZE, G.; GUATTARI, F., O que é a filosofia? p. 55.

⁵Cf. GUIMARAENS, F., O poder constituinte na perspectiva de Antonio Negri: um conceito muito além da modernidade hegemônica, p. 33.

⁶ Cf. HARDT, M.; NEGRI, A., *Império*, pp. 88 et. seq.

investimento em sentido contrário à liberação. Segundo Negri e Hardt, esse investimento contrário seria iniciado a partir da Renascença, momento em que teve início uma forte oposição à reapropriação do mundo pela multidão e uma nova forma de transferência da humanidade para um plano transcendental, que coincidiu com a descoberta da América e com a hegemonia Européia. A concepção transcendental saiu vitoriosa e sua atuação passou a ser pelo medo das incertezas da vida que as massas tinham, como o medo hobbesiano da morte, e de uma suposta garantia de segurança e de paz a qualquer custo, ao contrário do desgaste das lutas. A superstição retornou com toda a força, junto com a instauração do absolutismo monárquico. Negri e Hardt entendem que a partir daí, a modernidade passa a ser conceituada como crise, uma crise constante nascida da disputa entre as forças da transcendência, que pretendiam impor uma ordem, e as forças da imanência, com o projeto da liberação. Por essa razão, os processos revolucionários, as manifestações do poder constituinte sofreram grandes repressões. É importante ressaltar desde já que o poder constituinte se levanta sempre em sentido contrário à modernidade da transcendência⁷. Quando em um lugar os espaços revolucionários eram fechados pelo poder constituído, Negri e Hardt constatam que o sentido nômade do poder constituinte e da revolução garantia uma nova experiência em outro lugar. Por esse motivo, a Europa considerou urgente submeter outros povos a ela, em um movimento de contrarevolução global, reagindo à descoberta da igualdade no plano de imanência. Assim, as colonizações tiveram início.

O Iluminismo sofreu os reflexos dos projetos que fizeram oposição à revolução humanista e pretendeu controlar a imanência intaurando meios de elaboração de dualismos formais. Negri e Hardt constatam que as mediações foram construídas com a função de resolver a crise da modernidade⁸. Era importante configurar a necessidade delas para as ações humanas, como se fossem filtros dos fenômenos sociais que tornam relativas as experiências da multidão. As potências passam a ser restringidas pelo estabelecimento, pela imposição da ordem transcendental, instituída de forma prévia e impossível de ser atingida pelas ações

⁷ Cf. GUIMARAENS, F., *O poder constituinte na perspectiva de Antonio Negri: um conceito muito além da modernidade hegemônica*, p. 34.

⁸ Cf. HARDT, M.; NEGRI, A., *Império*, p. 96.

humanas. Portanto, impossível também de ser criticada, modificada e transformada.

Um dos resultados da vitória da transcendência foi a construção da estratégia da soberania, que possui uma estrutura eminentemente de regulação, caracterizada, entre outras coisas, pela unidade e pela indivisibilidade⁹, características essas aqui mencionadas por interessar ao tema abordado. Isso porque, na constatação de Francisco de Guimaraens, ambas possibilitam o Estado moderno a criar dualismos, a exercitar o poder e fundar um direito baseado na divisão binária de mundo, como por exemplo posse/propriedade, homem/mulher, masculino/feminino, sendo um reflexo da soberania do Estado moderno, uma vez que ela cria parâmetros que integram e/ou excluem em sua esfera, contribuindo com a criação da concepção de Outro. É justificada, assim, a elaboração da identidade. Identidade forjada, como um processo de criação e ao mesmo tempo exclusão do Outro.

A transcendência, portanto, gera pelo menos duas espécies de problemas que contaminam o conceito de identidade. O primeiro deles tratado no parágrafo acima, que diz respeito à fundação dos processos de exclusão, com base naquele que está fora do alcance da soberania do Estado moderno, na concepção de Outro. Nesse sentido, abre-se possibilidade para que esse mesmo mecanismo binário seja refletido no direito. O segundo problema decorre do primeiro e diz respeito ao estabelecimento de modelos a serem seguidos. A transcendência impõe um paradigma e, como dito anteriormente, inviável de ser modificado pelas ações humanas. A identidade é um modelo previamente estabelecido, que limita o comportamento a determinadas formas. Nesse sentido, dualismos como homem/mulher, masculino/feminino excluem qualquer outra possibilidade na vivência da sexualidade, pois há uma receita insituída para as singularidades se adequarem, as hibridizações não são permitidas. Por esses motivos, Judith Butler pressupõe a imanência para seu trabalho e entende que o processo de liberação de grupos minoritários somente pode ser retomado com o abandono da perspectiva identitária em prol das singularidades.

Multiplicidade de singulariades é o que compõe a multidão. A multidão é um termo incorporado por Hardt e por Negri especialmente para realizar uma contraposição entre os que poderiam ser, a princípio, prováveis sujeitos que

⁹ Cf. GUIMARAENS, F., O poder constituinte na perspectiva de Antonio Negri: um conceito muito além da modernidade hegemônica, p. 40 et seq.

conduziriam o processo constituinte. Nesse sentido, há um grande confronto entre concepções de povo e nação e a de multidão, especialmente pelos dois primeiros termos serem dotados de um significado que implica em uma união forçada. A multidão não é um conceito que envolve uma homogeneidade, exigindo uma identidade interna entre os membros de uma comunidade. A identidade serve a um propósito: a exclusão. A multidão, ao contrário, é sempre inclusiva em relação aos que dela ainda não fazem parte. Butler propõe algo bem próximo para que o conceito de mulher, a ser trabalhado no último capítulo, deixe de ser excludente. Por esse motivo, se multidão está sempre aberta e receptiva aos demais, ela é inconclusiva, é também constituinte, diferente do povo, algo constituído em prol da defesa da soberania 10.

Explorando de forma mais intensa as diferenças entre povo e multidão, uma vez que os autores afirmam ser a multidão o ator político capaz de conduzir um processo direcionado para as transformações sociais e a liberação, a função que o conceito de povo exerce é justamente reduzir as diferenças existentes no interior da população, forçando a construção de uma identidade comum a todos os membros. Essa redução é o que possibilita o entendimento dos autores acerca do povo e sua forma típica de governo, sempre a partir da concepção de poder soberano. A multidão não é restrita a uma determinada identidade, ela é, ao contrário, sempre plural e múltipla, não sendo viável para ela governar com a noção de soberania, de acordo com a tradição identificada pelos autores como hegemônica na teoria política.

A multidão é formada por um conjunto de singularidades. Em outras palavras, o que os autores pretendem expor com tal afirmação é simplesmente o fato de não ser possível torná-las restritas a uma mera unidade, subjugando-as à uniformização. Um exemplo disso é que a multidão diz respeito à classe, raça, gênero e sexualidade, todos esses aspectos são abrangidos por ela, fazem parte de sua composição. Porém, uma ressalva deve ser feita para não gerar incongruência no pensamento dos autores. As diferenças desse sujeito social são mantidas em seu interior, ao contrário da identidade gerada pelo conceito de povo, ou de qualquer identidade concebida como um modelo prévio, ela representa uma unidade que não pode ser diferenciada de modo algum.

¹⁰ Cf. HARDT, M.; NEGRI, A., Império, p. 120.

Nesse sentido, Negri e Hardt reforçam a necessidade de confrontar a multidão com outros conceitos que dizem respeito às diversas formas de entidades que designam outras coletividades também plurais, como por exemplo, as massas¹¹. Aqueles que fazem parte das massas não são considerados pelos autores como singularidades, pois as diferenças entre eles na verdade se dissipam na indiferença do todo, o rol de diferenças fica inerte nessas coletividades e é perdido em um conglomerado indiferente. Esse é um problema comum aos conceitos que geralmente denotam coletividades plurais. A tradição que lida com o conceito de multidão é híbrida. Uma outra característica comum às massas e outras coletividades diz respeito aos sujeitos que as compõem, pois são sujeitos sociais passivos, necessitando serem sempre conduzidos. Tal fato não significa que eventualmente eles possam produzir efeitos, mas não há possibilidade de atuarem de forma espontânea. Essa é a razão pela qual essas entidades coletivas são muito facilmente manipuladas por forças externas, ou seja, são as famosas "massas de manobra".

O peculiar do conceito de multidão diz respeito ao sujeito social, ao contrário dos demais, ser essencialmente ativo. As ações da multidão são fundadas no que as singularidades possuem em comum e não em uma identidade imposta ou em uma unidade, menos ainda na indiferença, no fato dos membros se ignorarem mutuamente. Esse é um pressuposto lógico para, em um momento posterior, se passar à etapa de compreensão do motivo pelo qual apesar da multidão ser múltipla e ter diferenças internas, ela possui capacidade para atuar conjuntamente e governar a si própria. O seu grande desafio é a democracia, ao mesmo tempo em que ela é o sujeito mais apto para a realização plena do regime democrático, afinal, trata-se do "governo de todos por todos" sem que isso implique em uma ditadura da maioria em detrimento das singularidades.

Os autores destinam uma boa parte dos seus esforços para a perspectiva que trabalha a multidão a partir da ênfase no conceito socioeconômico, pois entendem que essa foi uma vertente há muito abandonada, pelo fato de não se falar mais sobre classe em relação às demais diferenças sociais. O ponto da argumentação deles, brevemente abordado aqui, é no sentido de identificar no capital um mecanismo disposto a transformar a multidão em uma unidade orgânica, enquanto

¹² Ibid., p. 141.

¹¹ Cf. HARDT, M.; NEGRI, A.. Multidão: guerra e democracia na era do Império, pp. 139 e 140.

moderno, p. 32 et. seq.

que o papel do Estado é transformá-la em povo¹³. Contudo, eles reconhecem a existência de outras singularidades produzidas além das que se referem aos fenômenos econômicos, podendo ser citada aqui a construção da sexualidade. A produção dessas singularidades de fato toma praticamente a vida social como um todo, incluindo a produção de afetos. Nas demais construções da biopolítica eles reconhecem a existência de abordagens muito próximas ao que entendem por multidão¹⁴.

¹³ Os autores Antonio Negri e Michael Hardt adotam um entendimento próprio no que se refere ao termo pós-modernidade. Para eles a pós-modernidade não significa uma ruptura no paradigma moderno, não significa que as teorias que fundamentaram a modernidade tiveram fim, estão esgotadas e sim uma mudança, "conquista" do capital, no modelo de trabalho, que antes era material e agora é imaterial. Tal fato ocorreu porque o trabalho foi subsumido ao capital, todos os processos de produção estão dentro do próprio capital, não há mais exterior. O trabalho imaterial toma conta da vida e dos corpos, na medida em que ele se refere à produção de afetos, construção de redes de comunicação e de relações sociais e produção de conhecimento e formas de vida. Nesse sentido, ele toma conta de toda a vida, pois não há como aplicar a antiga lógica das fábricas, do trabalho material a essa nova estrutura. Na estrutura da fábrica havia uma hora predeterminada de início e término de trabalho, agora não há horário definido para se ter idéias ou constituir relações. A questão principal é identificar que as formas do trabalho imaterial não são fragmentadas, na verdade acaba-se induzindo à constituição de um ser social comum, devido aos mecanismos de comunicação e colaboração peculiares do trabalho imaterial. Esse ser social novo é um sujeito central na produção e reprodução atual da sociedade e que possui a capacidade de criar uma outra sociedade. Os autores chamam esse novo ser de uma nova carne. A nova carne formada pelo paradigma do trabalho imaterial pode produzir um corpo que venha a ser utilizado a serviço do cspital, mas pode também se organizar de forma autônoma, como uma forma de poder da carne, cuja capacidade é a de transformação ao longo da história para a concepção de um outro mundo. O trabalho invade a vida como um todo nesse sentido produzindo subjetividades. Por último, é importante ressaltar que apesar do paradigma do trabalho imaterial dizer respeito à construção de relações e afetos, sendo nesse sentido muito atrelado à concepção tradicional do papel da mulher na

família e na sociedade, os autores deixam claro que elas não têm qualquer vantagem sequer no mercado de trabalho atualmente. Ocorre justamente o contrário. Elas continuam em posições subalternas e com salários inferiores aos dos homens, além de terem mais dificuldades de atingir cargos dotados de maior autoridade. Cf. HARDT, M.; NEGRI, A., *Multidão: guerra e democracia na era do Imperio*, p. 152 et. seq.; Cf Id., *O trabalho de Dioniso: para a crítica ao Estado pós-*

¹⁴ A biopolítica foi enfrentada pelos autores na obra *Império* a partir de um debate com Foucault, sobre o conceito de biopoder. De forma breve, o poder disciplinar, de acordo com Foucalt, deu conta do corpo do indivíduo. O corpo como uma analogia à máquina, no que se refere à necessidade do poder de adestramento e de se usurpar sua força, na sua integração a sistemas que controlam a economia e a eficácia de sua produção, bem como no desenvolvimento de sua docilidade e de sua utilidade. Esse procedimento ocorreu pela via das instituições. O poder disciplinar, desenvolvido no século XVII, diz respeito aos procedimentos que moldam anatomica e politicamente o corpo humano. Interligado a essa estrutura de poder, no século XVIII surge o que Foucault chama de biopolítica da população. O seu foco era o corpo da espécie humana, ou seja, já não dizia respeito meramente ao controle do indivíduo. O corpo sobre o qual recairia o controle agora seria agora o da mecânica do ser vivo, observando e incidindo nos processos biológicos de nascimento, mortalidade. proliferação, grau de saúde da população, duração da vida, habitação, saúde pública, migração e todas as condições que ocasionam a variação desses dados. A biopolítica incide sobre a população e dessa forma, as duas estruturas de poder, disciplinar e biopolítica, instauram o que Foucault entende ser a era do biopoder. O século XIX conhecerá, ainda um forte aparato tecnológico de poder sobre a sexualidade. É importante ressaltar que essas duas formas de poder não são excludentes, sendo a primeira, na realidade, uma facilitadora da segunda. A segunda é o investimento que o poder faz no controle da vida na via de cima para baixo. O biopoder foi imprescindível para dar suporte ao Nesse sentido, há novamente referências a correntes feministas e a políticas contra o racismo aproximando as teorias por parte de Negri e Hardt. Quando os movimentos feminista e de raça expõem que não lutam por um mundo sem diferenças raciais ou de sexo e sim por um mundo no qual essas diferenças possam ser plenamente expressadas e não sejam relevantes para determinar de forma prévia e fixa os papéis sociais, hierarquias e dominação social interna, na realidade esses movimentos já induzem a uma concepção de multidão muito parecida à concepção dos autores, porém com um ponto de vista diferente, por não tratar necessariamente do problema econômico operado pelos autores, com forte dedicação às classes.

Obviamente, apesar das diferenças de foco no que se refere à abordagem de uma singularidade ou outra, de acordo com o movimento a ser analisado, tal fato não exclui as demais singularidades, no sentido de que essas divisões entre problemas de raça, gênero/sexo, sexualidade e classe são todas interligadas, em que pese as preferências dos autores em trabalhar com um ou outro tema. O próprio feminismo retrata bem essa constatação. Há diversas correntes dentro do feminismo, cada uma delas relacionada com outras questões que o perpassam e contribuem para a composição do problema enfrentado pelo feminismo. Por esse motivo são identificadas correntes teóricas feministas relacionadas também às discussões sobre raça, sexualidade, classe, etc. A transformação radical do mundo sensível deve ocorrer para que as limitações e os aspectos provocadores de destruição inscritos nas diferenças se transformem na força motora da multidão.

Seguindo a linha da transformação radical do mundo e da multidão como seu ator principal, Negri e Hardt constatam que, até agora, a multidão constituída pelas singularidades foi muito absorvida pelo corpo político global do capital, com a imposição de hierarquias no trabalho estabelecidas geograficamente, e foi controlada por uma estrutura composta de poder econômico, político e jurídico, no

desenvolvimento do capitalismo, na medida em que ele garantiu que os corpos fossem devidamente controlados e ajustados aos aparelhos de produção. As forças, as aptidões foram majoradas para isso, sempre com o cuidado de não tornar a sujeição mais difícil. Além disso, as técnicas da biopolítica no controle em todos os níveis sociais garantiram o desenvolvimento dos processos econômicos, funcionando, inclusive, como instrumento de segregação e imposição de hierarquia. Negri e Hardt reconhecem os avanços da interpretação de Foucault, mas fazem uma ressalva no sentido de Foucault não prestar atenção à dimensão criativa que o biopoder pode dar origem. O corpo biopolítico não precisa negar a força produtiva original que o anima, pois ele também é multidão de singularidades que se relacionam, que além de produzir, tem um caráter conflitivo. Cf: FOUCAULT, M., *História da sexualidade: a vontade de saber*,p. 131 et. seq.; Cf HARDT, M.; NEGRI, A., *Império*, p. 47 et. seq.

intuito de garantir a exploração com maior eficácia desse corpo. Sendo assim, eles identificam atualmente uma necessidade de se refletir sobre os mecanismos alternativos a esse corpo político global do capital que podem estruturar a multidão de outra forma, uma dessas possibilidades é a trabalhada por Butler. O primeiro fato a observar é verificar que a produção do comum e a produção das subjetividades se alimentam mutuamente, estimulam uma a outra.

Em outras palavras, a subjetividade é produzida através da cooperação e da comunicação, e por sua vez esta subjetividade produzida vem a produzir novas formas de cooperação e comunicação, que por sua vez produzem nova subjetividade, e assim por diante. Nessa espiral, cada movimento sucessivo da produção de subjetividade para a produção do comum é uma inovação que resulta numa realidade mais rica. Talvez devamos identificar nesse processo de metamorfose e constituição a formação do corpo da multidão, um tipo fundamentalmente novo de corpo, um corpo comum, um corpo democrático 15.

Esse mecanismo permite aos autores afirmar que, apesar da formação de um corpo e das ações dele serem conduzidas em uma direção, a multidão nunca deixará de ser heterogênea, plural. Não há risco dela se tornar uma unidade totalitária dividida em hierarquias distintas. Nesse sentido, a condição do corpo humano formulada por Spinoza é utilizada pelos autores como exemplo de multidão, de heterogeneidade que o compõe e ao mesmo tempo, que atua de forma comum¹⁶. As subjetivações ocorrem pela afetação das singularidades no espaço comum, não podendo se pensar um indivíduo exterior a esse espaço¹⁷. Ao mesmo tempo, as singularidades produzem o comum pela via da cooperação. Portanto, um movimento alimenta necessariamente o outro.

Deleuze e Guattari também contribuem para compreender o mecanismo de atuação da multiplicidade de singularidades como um corpo comum, criticando a concepção sobre o inconsciente que deixa de perceber seu povoamento. Freud é o alvo dessa crítica, pois deixou de perceber que o inconsciente já era composto por uma multidão. Eles constatam o reducionismo freudiano em relação ao inconsciente, pois tudo se resume ao pai, demonstrando um desprezo pelas multiplicidades que o compõem. O corpo humano já é uma multidão de

¹⁵ HARDT, M.; NEGRI, A., *Multidão: guerra e democracia na era do Império*, p. 248.

¹⁶ Cf. Ibid., p. 248.

¹⁷ Cf. GUIMARAENS, F., O poder constituinte na perspectiva de Antonio Negri: um conceito muito além da modernidade hegemônica, p. 136 et. seq.

multiplicidades, o inconsciente também¹⁸. O corpo humano e o inconsciente são constatações de como as multiplicidades agem para o comum como um corpo único, apesar da heterogeneidade em suas constituições. Não se deve ter receio, portanto, da multidão de singularidades, ela é plural e heterogênea, mas atua em função do que há de comum em seu interior ¹⁹.

Atualmente, a teoria da performatividade como fonte de produção criativa do comum é uma das que mais interessa a Hardt e Negri. Judith Butler, feminista que ganhou notoriedade no início da década de 90 do século XX, quando fundou o que depois ficou conhecido como teoria *Queer*, é especialmente reconhecida pelos autores no que diz respeito à atuação das multiplicidades. Nesse momento as inovações trazidas por Butler serão examinadas pelas lentes de Negri e Hardt, e posteriormente haverá um capítulo próprio, dedicado à apresentação mais profunda da estrutura do feminismo inaugurado por Butler²⁰.

¹⁸ Cf. DELEUZE, G.; GUATTARI, F., MilPlatôs: capitalismo e esquizofrenia, v. 1, p. 43.

¹⁹ O termo comum vem sendo repetido ao longo do texto sobre multidão algumas vezes, portanto, é necessário comentar qual sentido a palavra comum adquire quando adotada pelos autores Negri e Hardt. Comum não significa que seja idêntico, pois a identidade é uma concepção rejeitada por essa tradição de pensamento. O comum para esses autores decorre do conceito desenvolvido por Spinoza. Importante frisar novamente que essa dissertação não mencionará a obra do autor do século XVII, pois além de não ser objeto direto da análise do trabalho, Spinoza é um autor de muita densidade e requer dedicação. O que se pretende é fornecer um instrumental importante. Por esse motivo, a compreensão do que significa o termo comum para Negri e Hardt se dará através do comentador André Scala. Comum não remete ao idêntico. Comum é a relação existente entre a parte e o todo. No caso, cada corpo é singular e o que eles têm em comum é o fato de expressarem o todo. O comum é o mesmo nas partes e no todo, mas não é idêntico nas partes. A noção comum é a idéia que os corpos têm daquilo que eles possuem em comum e é pela noção comum que se dá o conhecimento da união entre os corpos e as mentes com o todo da natureza. Os corpos têm em comum o fato de serem extensos, o que significa dentro dessa tradição ocupar um lugar que nenhum outro corpo ocupa e ser uma coisa singular (chamada também de modo) certa da extensão. As noções comuns entre os corpos singulares são produzidas na medida em que esses corpos se afetam pelo que há de comum neles. Cf. SCALA, A., Espinosa, p. et. seq. O exemplo dado por Negri e Hardt de uma produção comum é a comunicação, utilização de linguagem, símbolos, idéias e relações compartilhadas. Os atos performativos ingressam também nessa produção do comum. A consequência da comunicação é justamente a construção de outras idéias, imagens, símbolos e relações. Atualmente, deve-se reconhecer que a produção do comum perpassa por todos os âmbitos, do político ao econômico, não havendo mais a possibilidade de considerar o terreno econômico como instrumental, enquanto o político seria responsável pela democracia a partir da comunicação e dos processos de colaboração social. Cf. HARDT, M.; NEGRI, A., Multidão: guerra e democracia na era do Império, pp. 256 et. seq.

Antes de investigar as propostas de Butler a partir da lente de Negri e Hardt, é importante esclarecer uma modificação ocorrida na obra desses dois autores ao longo do tempo referente ao feminismo de Butler. Na obra *O trabalho de Dioniso: para a crítica ao Estado pós-moderno*, os autores fizeram questão de diferenciar as suas óticas da teoria de Butler, ressaltando que a concepção que adotariam seria a do trabalho, não tendo relação com o conceito de performatividade nas práticas sociais. Porém, o que permite a associação dessas duas teorias é o próprio reconhecimento e a exaltação posterior da teoria *queer* por parte de Negri e Hardt, na obra nesse momento bastante referida na dissertação *Multidão: guerra e democracia na era do Império*. Para um melhor detalhamento das antigas críticas já superadas desses autores em relação aos atos

Tradicionalmente, a teoria política e a filosofia não se importavam com as questões do corpo e das diferenças sexuais, consideradas de menor relevância dentro desse universo. Essa indiferença toda se devia a um motivo: o pressuposto de que a regra era o corpo masculino, o que estimulava a subordinação da mulher em âmbito social e, ao mesmo tempo, mascarava os corpos pela via do argumento da natureza, que exerceu influência e até mesmo fundou corrente dentro do feminismo em determinados momentos na história. A teoria cunhada por Butler em meados de 1990 supera a estratégia feminista de lembrar do corpo em vez de não reconhecer uma diferença existente entre os sexos dentro da política e da filosofia para combater essa espécie de subordinação. A contradição nessa estratégia anterior de determiandas correntes do feminismo dizia respeito ao fato dela fazer questão em ressaltar a diferença. Esse procedimento de colocar força na diferença pode ser perigoso, pois gera interpretações que fundamentam e justificam a desigualdade existente.

A grande peculiaridade observada por Negri e Hardt na teoria *Queer* está na sua preferência pela performance social, da carne da multidão e de suas singularidades, em vez de focar nas diferenças naturais do corpo. Na verdade, essa é uma teoria feminista contrária ao corpo. Essa estratégia elaborada por Butler, de acordo com Antonio Negri e Michael Hardt, resolve uma contradição dentro do feminismo, pois se por um lado o corpo da mulher era a fonte de praticamente toda opressão social sobre ela, por outro lado, foi essa peculiaridade do corpo feminino que iniciou e sustentou as lutas feministas no decorrer da história do feminismo. Sendo assim, teorias como a de Butler, que são contrárias ao corpo como um dado natural e apostam na performatividade, contribuem para desfazer essa contradição e ampliar o âmbito de atuação e de impacto do feminismo.

A constituição do comum é amplamente visível nos atos performativos trabalhados por Butler. A autora desconsidera a classificação realizada até então pelo feminismo no que diz respeito à tradicional diferença existente entre as concepções de sexo e de gênero. A tradição feminista chegou a vislumbrar na classificação do sexo como algo natural e do gênero como produto de construção social uma grande inovação nos mecanismos de luta feminista. A saída era o

recurso ao gênero, uma vez que ele não seria natural, inexorável como o sexo e sim originado no interior da sociedade e, por isso, poderia ser combatido, alterado²¹. Esse foi durante muito tempo um recurso das lutas do feminismo para a alteração da condição da mulher, mas Butler mostrou ser uma estratégia que poderia trazer complicações ao movimento. Isso porque, em sua interpretação, a criação do gênero somente tem uma função: dar um aspecto natural à concepção de sexo. Na realidade, para a autora, ambos decorrem de criação social, não há um natural e outro não. Há, portanto, um processo de naturalização do corpo ditado pela cultura.

Dizer que o sexo é natural significa restringir possibilidades, inviabilizar transformações, não somente no corpo da mulher como também, como observam Negri e Hardt, no corpo social, uma vez que elas são singularidades que compõem a multidão, afetando e sendo afetadas por ela. Além disso, para Butler, as mulheres ainda se encontram mais subordinadas no que diz respeito à raça e sexualidade, pois o corpo como um todo passa a ser encarado como natural, imutável. Há uma imposição, por exemplo, do comportamento heterossexual sobre o homossexual, estabelecendo-se, assim, uma hierarquia, uma heterossexualidade compulsória fundamentado na reprodução. Se o corpo masculino exercia o papel normativo, a heterossexualidade acaba assumindo uma função semelhante na propositura de um modelo normativo a ser seguido. O homossexual passa a ser alvo dos mesmos problemas enfrentados pelas mulheres no que se refere à adequação aos modelos identitários.

Sendo assim, para Butler, nem o sexo nem o corpo sexuado da mulher são naturais. Assim como o gênero, eles são também representações que ocorrem no cotidiano. Em sua grande maioria, os homens reproduzem o masculino e as mulheres reproduzem o feminino. Aqueles que transgridem esses comportamentos começam a fazer outras espécies de representações, o que tem como consequência o estímulo à ruptura da norma. Esse procedimento de ruptura pela repetição será detalhado adiante²². A criação do binômio sexo/gênero, na verdade, teve o papel de tornar o sexo imutável, torná-lo natural, fazendo a cultura incidir no gênero. Uma das propostas da autora é justamente esclarecer em que medida o sexo, portanto,

²¹ Cf. PATEMAN, C., *The Sexual Contract*, p .225. Essa divisão entre sexo e gênero teve grande notoriedade durante muito tempo no feminismo por ter sido apresentada por Simone de Beauvoir. O tema será retomado nos capítulos seguintes.

²² Cf. O terceiro capítulo tratará desse tema de forma mais profunda, quando o principal objeto de análise for a produção teórica de Butler.

também é uma questão culturalmente elaborada, especialmente retomando e aproveitando a discussão de Foucault sobre sexo e sexualidade²³.

Negri e Hardt observam que esse tipo de construção teórica foi alvo de grandes críticas no sentido de considerá-la muito individualista, por acreditar que o indivíduo possui essa imensa margem de liberdade e de vontade nas escolhas de sua performance, como se ele fosse capaz de decidir de forma rotineira qual papel irá representar em que dia. A autora, obviamente, esclarece que os atos performativos não são fruto de uma simples escolha individual dentre um grande leque de opções. Eles estão restritos às performances ocorridas no passado e às interações no seio da sociedade, assim como ocorre no mecanismo do hábito. Isso significa, por outro lado, que se não cabe uma completa liberdade individual, a performatividade não é imutável, ela depende de uma ação de colaboração comum dessas duas esferas fundada na comunicação.

Porém, os autores fazem uma ressalva: os atos performativos não estão restritos a incidir nos corpos sociais modernos. A constatação de que o sexo também é reproduzido ao longo das representações do cotidiano é libertadora no sentido de que há possibilidade dos corpos subverterem essas representações e inovar nelas. Butler afirma que as possibilidades de rompimento e inovação das performances estão relacionadas a repetições falhas, deformidades e paródias²⁴. Por esse motivo, Negri e Hardt reconhecem na teoria *Queer* um importante mecanismo coletivo de rebelião e de produção criativa. Não é uma questão de sobrepor a identidade homossexual sobre a heterossexual, na verdade trata-se de deslegitimar qualquer afirmação de identidade²⁵.

2.2 O poder constituinte na concepção da tradição herdada por Antonio Negri e Michael Hardt

O conceito de poder constituinte a ser explicitado aqui é cunhado a partir da perspectiva das lutas por liberação e não diz respeito à concepção mais conhecida

²³ Cf. BUTLER, J., *Gender trouble: feminism and the subvertion of identity*, p. 117. As referências constantes serão o primeiro volume da História da Sexualidade e o caso Herculine.

²⁵ Cf. HARDT, M.; NEGRI, A., Multidão: guerra e democracia na era do Império, p. 260 et. seq.

no Direito sobre o poder constituinte, que culmina e tem seu fim na elaboração de uma constituição. O poder constituinte é abordado como aquilo que traz a inovação nas revoluções, garantindo a positividade delas. A elaboração de uma carta constitucional, ao contrário, é justamente o momento em que o poder constituinte é aprisionado pelo poder constituído, em que a criatividade inaugurada pelos processos revolucionários para que se constituam formas inovadoras de produção da vida é interrompido, ainda que essa interrupção seja sempre provisória, pois os limites ao poder constituinte não são barreiras impossíveis de se ultrapassar, já que é próprio do trabalho dele a internalização e superação desses limites.

É nesse sentido que o conceito de poder constituinte incidirá sobre a análise do feminismo, como um movimento revolucionário de transposição de limites e propositura de novas formas de vida, não mais restritas, por exemplo, ao modelo identitário que se funda no masculino/feminino e evidentemente impõe barreiras à elaboração criativa que pode ir além e romper com esse dualismo. A análise de momentos cruciais para as fundações das diversas correntes de teorias feministas bem como do movimento feminista no próximo capítulo será feita a partir dessa lente, com essa compreensão acerca do conceito de poder constituinte.

Realizadas tais considerações, cabe ressaltar, nas palavras de Francisco de Guimaraens, que:

O poder constituinte não pode ser concebido adequadamente segundo uma determinada forma de expressão constituinte, de maneira que tal conceito sempre se manifesta na prática humana concreta de modo singular.(...)

(...) O horizonte da crise e do conflito é constitutivo do modo de produção do real e dele não se podem afastar as coletividades. O real é produzido através dos conflitos, que, por serem dispositivos de produção do real, não são, em qualquer momento, definitivamente superados ou superáveis²⁶.

A dimensão conflitiva diz respeito às disputas próprias da política acerca da partilha de um determinado espaço, seja ele público ou privado, que têm como principal pressuposto a igualdade. A política é a perturbação da ordem instituída, no que se refere à estrutura, à gestão e à distribuição do poder, bem como da gestão da coletividade, para a inclusão de algo que ainda é heterogêneo a ela. Obviamente essa igualdade não surge de forma espontânea no seio da sociedade,

²⁶ GUIMARAENS, F., O poder constituinte na perspectiva de Antonio Negri: um conceito muito além da modernidade hegemônica, p. 147.

ao contrário, é fruto do conflito, do dissenso, ou seja, de uma turbulência no lugar, naquilo que Rancière descreve como "configuração do sensível"²⁷. Mais do que uma disputa entre algumas categorias sociais, divergências de perspectivas ou simples luta por reconhecimento, o dissenso é o conflito acerca da estrutura do sensível, ou entre diferentes compreensões do mundo.

O feminismo será tratado nessa dimensão do conflito, sem modelo previamente estabelecido, compreendido como adequado, mas considerando as experiências singulares de algumas das fases percorridas pelo movimento na luta por liberação e, para isso, será necessário primeiro realizar uma abordagem geral da concepção de poder constituinte de Antonio Negri e Michael Hardt. Dessa forma, o conceito de processo revolucionário assumido pelos autores poderá incidir ao longo do próximo capítulo sem causar problemas em relação à abordagem dada por eles ao tema. Esse projeto de liberação, de luta contra os poderes opressores e pela tomada das rédeas do destino da humanidade é a própria definição do que é a Modernidade na concepção de Negri e Hardt²⁸, sendo esse momento o marco teórico para o capítulo posterior, que irá abordar como ocorreu o processo constituinte no feminismo, ou como as mulheres²⁹ se apropriaram de determinados períodos e espaços na história e constituiram reivindicações e lutas próprias de suas realidades.

A discussão agora se volta para o próprio entendimento do poder constituinte, a partir da crise inerente a ele, pois para fazer incidir essa forma de análise em uma de suas expressões, o feminismo, é necessário esclarecer o sentido aqui tomado quando há referência ao próprio poder constituinte. Conforme foi esclarecido anteriormente, quando essa tradição se refere a tal poder, ela não pretende adotar uma abordagem segundo a qual o poder constituinte tem sua finalidade restrita à produção de uma constituição que, após concebida, torna-se

²⁷ RANCIÈRE, J., O Dissenso, In NOVAES, A., A crise da razão, p. 373.

²⁸ Cf. HARDT, M.; NEGRI, A., O trabalho de Dioniso: para a crítica ao Estado pós-moderno, p. 154.

²⁹ Cf. A palavra "mulher" aqui é utilizada da forma como o senso comum a compreende, pois esse ainda não é o momento de problematizar tal conceito como principal sujeito da luta no feminismo atualmente. Esse tema será abordado de forma mais profunda na análise das considerações feitas pela feminista Judith Butler, que aparecerão no terceiro capítulo.

independente dele. Essa tradição compreende o poder constituinte como ele próprio sendo a constituição³⁰.

Uma das primeiras críticas que Negri faz em sua análise sobre o tema diz respeito à concepção jurídica, como um poder que surge de forma repentina, se presta a elaborar uma constituição e estruturar os poderes e a hierarquia no Estado, impõe um ordenamento jurídico inteiramente novo e desaparece após cumprir tais funções. Essa concepção gera dificuldades para se justificar e ser sustentada, na medida em que explicar como um poder é instaurado, "surge do nada e organiza todo o direito" traz bastante problema para a ciência jurídica, por gerar incoerência. Como algo que surge a partir do nada, conseguiria legitimação para estruturar o ordenamento jurídico? O autor afirma que, nesse aspecto, o direito sempre se esforçou bastante para caracterizar o poder constituinte em sua perspectiva absoluta, mas para em um momento posterior, torná-lo limitado.

Nesse sentido, para a perspectiva do direito, o poder constituinte pode produzir um ordenamento inteiro, ele é onipotente, porém ele deve ser, em contraposição, limitado em sua dimensão temporal e espacial, restrito a um único evento, deve ser um poder extraordinário. É justamente em sentido contrário a essa concepção tradicional de poder constituinte que o autor vai construir a sua noção própria de tal poder ao longo de diversas obras suas e em conjunto com Michael Hardt. A principal preocupação é demonstrar, a partir do trabalho dos autores, que não se pode determinar que o poder constituinte tem fim, que está encerrado, para no capítulo final analisar de forma mais profunda uma perspectiva dentro do feminismo que inviabilize o término, a colocação de um ponto final no processo de liberação da mulher. Na verdade, se a constituição do corpo não tem fim, se o sujeito, no entendimento de Butler, não está nunca pronto, sempre há espaço para o poder constituinte, para a inovação. O poder constituinte, na realidade, é ilimitado em seu aspecto temporal e espacial. O que o poder constituído faz é tentar restringi-lo à elaboração de normas constitucionais, torná-lo restrito ao simples âmbito de produção do direito que irá regulamentar os corpos. Esse é o seu esforço.

³⁰ Cf. HARDT, M.; NEGRI, A., *O trabalho de Dioniso: para a crítica ao Estado pós-moderno*, p. 194 et. seq.

³¹ NEGRI, A., O poder constituinte: ensaio sobre as alternativas da modernidade, p. 9.

Os mecanismos que tratam de frear o poder constituinte servem, entre outras coisas, para que a originalidade, a singularidade e a inalienabilidade de cada experiência sejam perdidas. A discussão sobre a titularidade de tal poder é um exemplo desses mecanismos para Negri, bem como o artifício da representação, que o deixa a cargo dos limites próprios do sufrágio e sofrendo as restrições impostas pelas regras de funcionamento de um parlamento, que manifestam as restrições instituídas culturalmente. Portanto, a principal questão do poder constituído é a forma pela qual o poder constituinte será domado, controlado. As propostas dos juristas para essa empreitada são as mais variadas.

Em linhas gerais, as três propostas examinadas por Negri possuem algumas especificidades: a primeira proposta ressalta a transcendência do poder constituinte em relação ao poder constituído; a segunda proposta apresenta o poder constituinte como imanente; a terceira compreende o poder constituinte como algo em harmonia com o direito positivo, perfeitamente sincronizado, não passando pela questão da imanência ou da transcendência dele³². Como o objetivo aqui é somente fornecer os instrumentos necessários para a futura análise do feminismo como um processo revolucionário, essas três posições serão tratadas de forma breve somente para permitir um melhor entendimento do que o autor quer dizer com as estratégias de aprisionamento do poder constituinte pelo poder constituído, para que depois tal raciocínio possa ser efetuado no problema proposto no presente trabalho.

A perspectiva transcendental entende ser o poder constituinte algo anterior ao ordenamento jurídico e ao mesmo tempo historicamente exterior a ele. O poder constituinte é o que dá fundação ao ordenamento, mas sua relação com ele se rompe no momento imediatamente posterior e a ordem jurídica acaba ganhando completa autonomia em relação ao poder constituinte. Nesses termos, o objeto das ciências jurídicas é esse ordenamento jurídico autônomo. O poder constituinte passa a ser um problema da história ou da sociologia, excluído do direito. Por força dessa autonomia do ordenamento, as normas jurídicas já não têm nenhuma relação com o poder constituinte no que se refere à produção, elas somente observam as demais normas de produção de outras normas.

A imanência do poder constituinte em relação ao ordenamento constitucional não implica na uniformidade dos autores sobre a forma de abordagem do tema. Na

³² Cf. NEGRI, A., O poder constituinte: ensaio sobre as alternativas da modernidade, p. 12.

verdade, as bases teóricas são as mais diversas. O importante é que, se por um lado agora a densidade do momento histórico não é afastada de vez do campo da ciência do direito por ser o poder constituinte reconhecido como o responsável pela dinâmica da constituição, por outro lado há todo um esforço no sentido de torná-lo nulo. Pode-se recorrer nesse momento tanto à transcendência, no intuito de transformar a imanência do fato histórico no direito em mero "horizonte providencial"33, quanto na limitação do tempo, chamada por Negri de concentração temporal³⁴. Essa hipótese implica em destacar do poder constituinte somente uma ação, e assim como ele inova, ele também passa a ficar restrito puramente a essa ação única em um determinado momento. O poder constituinte acaba sendo engolido pela constituição, toda a sua originaldade é absorvida pela máquina estatal. Dessa forma, ele tem seu fim decretado, encerrado no poder constituído.

Por fim, será apresentada a proposta que integra o poder constituinte de forma completa no poder constituído. Nesse campo da teoria, a perspectiva histórica é de grande relevância. O poder constituinte não é só fato, ele é apreendido também em seu caráter de originalidade pelo direito constituído, pela legalidade. A constituição social decorre da composição de grupos e de forças políticas. O Estado surgido no interior de uma determinada sociedade já possui uma normatividade própria que decorre dessa composição das forças e da política e o ponto de partida para se realizar a interpretação ou possíveis mudanças da constituição jurídica, constituição formal, será precisamente essa constituição social, ou material. "A elasticidade da constituição formal é delimitada pelas forças que constituem politicamente a sociedade e formam sua constituição material através de compromissos institucionais contínuos". ³⁵ O principal problema apresentado por Negri para esse entendimento acerca do poder constituinte é a perda do processo de liberação e da originalidade, uma vez que tal concepção pode dar ensejo e fundamentar um poder totalitário, como efetivamente ocorreu ao longo da história. O norte do poder constituinte é a democracia e a política, realizadas pela multidão. Portanto, o autor identifica nessa teoria a intenção, mais uma vez, de frear o poder constituinte.

 33 NEGRI, A., O poder constiuinte: ensaio sobre as alternativas da modernidade, p. 14. 34 Cf. Ibid., loc. cit.

³⁵ Ibid., p. 19.

Independentemente da adoção de qualquer uma dessas três estratégias por parte da ciência jurídica, o que ela pretende é elaborar uma forma ou encontrar um mecanismo que consiga dar conta de suprimir o poder constituinte, de privá-lo de sua potência revolucionária e da busca por liberação. Essa é a sua pretensão pela via do direito público. Nesse aspecto, a perspectiva do constitucionalismo é ainda mais adequada para esse feito, pois de acordo com o constitucionalismo liberal, as instituições absorvem completamente o poder constituinte. Sendo assim, ele representa a limitação do governo tanto em âmbito teórico, como em âmbito prático, pois até o poder constituinte passa a estar submetido a determinado processo legal que o organiza, a uma regulamentação efetiva e dura realizada pelo direito para neutralizar o poder constituinte. Nas palavras de Negri:

O paradigma do poder constituinte, ao contrário, é aquele de uma força que irrompe, desfaz todo o equilíbrio preexistente e toda continuidade possível. O poder constituinte está ligado à idéia de democracia, concebida como poder absoluto. Portanto, o conceito de poder constituinte, compreendido como força que irrompe e se faz expansiva, é um conceito ligado à pré-constituição da totalidade democrática. Pré-formadora e imaginária, esta dimensão entra em choque com o constitucionalismo de maneira direta, forte e duradoura. Neste caso, nem a história alivia as contradições do presente: ao contrário, esta luta mortal entre democracia e constitucionalismo, entre o poder constituinte e as práticas dos limites da democracia, torna-se cada vez mais presente à medida em que a história amadurece seu curso³⁶.

A ruptura efetuada pelo poder constituinte com o passado inviabiliza sua explicação a partir desse passado. Por esse motivo, apesar de seus esforços, o constitucionalismo não consegue regulamentar o poder constituinte, uma vez que ele está em constante formação em qualquer lugar. Não se pode impedir sua temporalidade constitutiva. Enquanto somente o futuro pode explicar o poder constituinte por ele possuir uma dimensão criativa e inovadora, o constitucionalismo está restrito ao passado, diz respeito somente ao que já foi consolidado e está inerte, engessado. Por esse motivo, o poder constituinte tem profunda conexão com os processos revolucionários.

A representação também é identificada por Negri como uma estratégia para controlar e limitar o poder constituinte. Nesse sentido, a democracia representativa constitui uma continuação do constitucionlismo. O poder constituinte está em crise

 $^{^{36}}$ NEGRI, A., O poder constituinte: ensaio sobre as alternativas da modernidade, p. 21.

não só no que diz respeito à sua relação com o poder constituído, o constitucionalismo e a soberania, mas também com a concepção de representatividade, como uma forma de restringir sua potência. A crise decorre do fato de não haver qualquer síntese possível na tensão gerada entre o poder constituinte e poder constituído. Portanto, é tomando como ponto de partida a crise e a ausência de síntese que se entende o poder constituinte.

Os juristas tentam superar a crise do poder constituinte de forma ineficaz, mas a proposta de Negri pretende justamente o contrário, a aceitação dessa crise, pois ela faz parte do conceito de poder constituinte. A crise, na verdade, é bemvinda, pois ela significa que o poder constituinte não está subordinado a nada, nem à representação, nem à soberania e muito menos à finalidades ou limitações instituídas pelo constitucionalismo. Quando essa subordinação é imposta, o caráter fundador do poder constituinte é afastado, deixado de lado. O problema é que não se pode negar a sua natureza de fundamento e não de algo que foi fundado. A crise do processo constituinte é resultado das barreiras impostas a ele, das interrupções causadas no curso das revoluções, ou dos reflexos da disputa entre transcendência e imanência. É importante ressaltar que as crises são incessantes. Não dizem respeito somente a alguns acontecimentos dentro dos processos revolucionários, fazendo parte da própria estrutura do poder constituinte e da disputa entre ele e as instituições do poder constituído. A crise não se restringe às interrupções no devir revolucionário, ao seu aspecto puramente negativo, ela tem a perspectiva da ação, uma vez que ela não é mero limite, é também um obstáculo colocado contra a multidão, que contribui para liberá-la.

A ação não deve ser tomada pelo seu sucesso, ela deve ser compreendida por ela própria na medida em que tenta sempre obter um outro sucesso. Por esse motivo, a crise não é rejeitada pelo poder constituinte, ao contrário, ela é incorporada ao seu conceito, especialmente, em sua perspectiva positiva, de atividade incessante. A crise leva o poder constituinte a essa atividade constante, ininterrupta. Conclui-se, portanto, que não há somente uma via, a da crise do poder constituinte, há também uma outra via de interpretação para Negri: a do poder constituinte como crise. Essa noção de produção de subjetividades a partir da crise rompe com a racionalidade da modernidade, com uma linha evolutiva e com um projeto utópico.

A tradição constitucionalista entende que o poder constituinte opera de forma extraordinária e em um determinado tempo e espaço, com o intuito de conceber uma constituição nova. Tais aspectos inviabilizam seu caráter inovador. Se a tentativa de restringi-lo temporal e espacialmente já é absurda, tentar estabelecer uma finalidade para a sua existência para Negri é ainda mais complicado, em virtude da inovação inerente a ele. É uma tentativa esquizofrênica, por ser inviável determinar previamente como será essa capacidade inovadora, seu processo de criação. Se é previamente determinada, não possui qualquer inovação. O direito apela para a representação e para a soberania para encerrar o poder constituinte. A estratégia da representação implica na construção de esquemas de hierarquia³⁷. A soberania passa a ser o fundamento do ordenamento jurídico, nas palavras de Negri, o vértice. Ela é uma oposição ao poder constituinte, pois ele é a base. Se ela possui uma finalidade, tempo e espaço restritos, constituição formal e rígida e seu caráter aboluto significa totalitarismo, por outro lado, ele é pluralidade de tempo e espaço, seu caráter absoluto não implica em totalitarismo, ao contrário, ele induz à democracia radical³⁸.

A defesa da inexistência de limites e finalidades específicas para o poder constituinte permite que se proponha uma abertura completa como alternativa à restrição dele. Essa tradição aberta é a raiz da democracia. Não havendo nem fim específico, nem constituições prévias, existe uma maior liberdade para a atuação da multidão. Se as possibilidades são inúmeras, se não há modelo previamente estabelecido, a multidão é movida por essa ausência, que implica no desejo que a conduzirá a esse movimento. É uma ausência e um grande vazio de limites e o poder constituinte surge neles e supera a inexistência de um fim previamente determinado. O poder constituinte surge no vazio e a partir dele constitui absolutamente tudo. É justamente por esse fato que a multidão não se trata de uma massa uniforme, total. Ela é caracterizada pelas singularidades. As considerações acerca da ausência de modelo e de finalidade, bem como a constituição da multidão por multiplicidades abertas foram abordadas anteriormente, mas é importante lembrar que serão retomadas especificamente no interior do feminismo,

³⁷ Essa estrutura hierárquica e de representação produz reflexos também nas relações de gênero, a serem examinadas posteriormente. De qualquer forma, as lutas feministas foram muito duras até conseguirem conquistar uma abertura no espaço público. Os padrões estabelecidos pelo gênero e pela a heterossexualidade impõem a hierarquia, estabelecem uma ordem e tentam naturalizá-la. 38 Cf. NEGRI, A., O poder constituinte: ensaio sobre as alternativas da modernidade, p. 25.

ao longo do segundo capítulo, e na parte dedicada à autora Judith Butler, no aprofundamento das crítica às lutas fundadas na identidade.

A relação do poder constituinte com a democracia implica na configuração dela como onipotente e expansiva, características comuns ao processo constituinte. A democracia é a única forma de governo absoluto³⁹, em que a liberdade é também um procedimento entendido como absoluto. A prática da democracia necessita que o poder constituinte seja um conceito plenamente aberto, em vez de sofrer as restrições que a ciência jurídica tenta lhe impor com suas estratégias já mencionadas e trabalhadas anteriormente. A ausência e o desejo também impulsionam o movimento democrático. O poder constituinte não é formado para no momento posterior ser incorporado em instituições. Ele pretende "construir mais ser – ser ético, ser social, comunidade"⁴⁰. Esse aspecto amarra ainda mais as relações entre democracia e poder constituinte.

A forma pela qual se deve compreender o poder constituinte, uma vez que ele não se restringe ao estabelecido no poder constituído, deve considerar seu aspecto de originariedade. Por esse motivo, também há uma íntima conexão entre o poder constituinte e os processos revolucionários. A revolução e o poder constituinte estão de mãos dadas e quando a presença do segundo é identificada, a primeira está em plena ebulição. Ambos fazem parte dos aspectos transformadores da ação humana e da capacidade de formação e construção da história. Tal aspecto ficará mais claro ao longo do próximo capítulo. Quando se fala em construção da história pelo poder constituinte e pela revolução, podem ser incluídos nessa análise movimentos tais como de resistência, rebelião, insurreição, enfim, processos em geral de liberação dos corpos do domínio e da escravidão por parte de outros. Cada um desses processos com suas peculiaridades. A resistência está mais inserida no

³⁹ Em linhas gerais e a aproveitando as considerações de Marilena Chauí sobre o tema ao analisar Spinoza, a democracia é compreendida como governo absoluto por ter fundamento na inclusão social, enquanto a monarquia e a aristocracia são baseadas na desigualdade e na eliminação de importante parcela social do governo. Nesse sentido, a democracia irá satisfazer o desejo que todos têm de governar e não ser governados e a estabilidade política depende justamente de saciar essa necessidade, pois muitas guerras e rebeliões têm início pela exclusão de determinadas categorias sociais, que se sentem ameaçadas pelos governantes. Essas categorias não se cansarão de reivindicar poder e, uma vez conquistado, também não deixarão de lutar para conservá-lo. Nesse sentido, para garantir que a política tenha alguma estabilidade, é necessário que sejam criados cada vez mais mecanismos de distribuição de poder, como conselhos e assembléias, evitando ou pelo menos dificultando a corrupção por parte de um determinado particular e sua identificação pessoal com o poder. Cf. CHAUÍ, M., *Política em Espinosa*, p. 285 et. seq.

⁴⁰ NEGRI, A., O poder constituinte: ensaio sobre as alternativas da modernidade, p. 38.

cotidiano, fazendo parte da rotina dos sujeitos, seja no trabalho contra um patrão, seja na família contra um pai ou um marido, por exemplo. A insurreição já enseja algo em comum no discurso político, é a reunião de diferentes formas de resistência, uma estruturação das resistências anteriormente isoladas em determinados setores sociais. O poder constituinte é a inovação trazida pela resistência e pela insurreição, trazida pelos processos revolucionários⁴¹. Em relação à proximidade entre o poder constituinte e os processos revolucionários:

O direito e a constituição seguem o poder constituinte — é ele que dá racionalidade e forma ao direito. O poder constituinte manifesta-se como expansão revolucionária da capacidade humana de construir a história, como ato fundamental de inovação e, portanto, como procedimento absoluto. O processo desencadeado pelo poder constituinte não se detém. Não se trata de limitar o poder constituinte, mas de tornálo ilimitado. O único conceito possível de constituição é o de revolução: poder constituinte concebido como procedimento absoluto e ilimitado⁴².

Portanto, o poder constituinte origina de forma permanente direitos e sempre afirma a sua existência, não admite ser restringido. Realizada tal constatação, resta investigar qual seria o sujeito que melhor daria conta do processo constituinte como procedimento absoluto e ilimitado, pois o alvo deve ser uma estrutura constitucional que mantenha sempre uma abertura para as inovações do poder constituinte. A ciência jurídica já construiu algumas teorias a respeito do sujeito do poder constituinte e Negri examina o problema de três delas: a que considera como sujeito a nação, a que atribui a titularidade ao povo e a que atribui a ele determinados mecanismos jurídicos, assim, o próprio poder constituinte seria composto por uma série desses mecanismos de poderes jurídicos.

A primeira concepção a ser criticada é a de nação. A princípio, ela até poderia ser apropriada para caracterizar o sujeito do poder constituinte. O problema apontado por Negri é que nação é um conceito muito genérico, sendo, por isso, de fácil manipulação. Nesse sentido, ele aparece em certos momentos históricos fazendo o esforço oposto. Em geral, quando o conceito de nação começa a ser utilizado no cenário histórico, o poder constituinte foi interrompido ou sofreu algum tipo de limitação. Além disso, esse conceito está intimamente relacionado com um "determinismo ético, valorações históricas, necessidades políticas,

⁴² NEGRI, A., O poder constituinte: ensaio sobre as alternativas da modernidade, p. 40.

⁴¹ Cf. NEGRI, A., Cinco lições sobre o Império, p. 197 et. seq.

urgências jurídicas, mas sobretudo uma forte sobredeterminação naturalista", Por haver essa conexão com o determinismo histórico, o conceito de nação não possibilita a abertura necessária para o poder constituinte. Na realidade, é nesse momento que ele serve como bloqueio, como ruptura ao processo constituinte.

Porém, para que as peculiaridades locais sejam respeitadas, Negri e Hardt tecem uma consideração específica sobre o uso do conceito de nação. Em países considerados subalternos, a nação pode ter um significado diferente. Enquanto na Europa ela foi utilizada como mecanismo de dominação mundial, sendo uma das principais responsáveis pela imposição de uma hegemonia, em países periféricos esse conceito pode exercer um papel completamente diferente, ou melhor, um papel contrário se ele for utilizado como estratégia por grupos subordinados, que sofrem com algum tipo de dominação.

Quando está nas mãos de grupos dominantes ele tende a ser utilizado para inibir o processo constituinte, porém nas mãos de dominados esse conceito pode ser um forte instrumento de modificação das circunstâncias sociais e de união. Isso é impossível de negar, pois o conceito de nação pode fazer uma oposição significativa aos Estados hegemônicos e forças políticas externas que tentam se impor sobre as forças internas. Nesse sentido, o conceito de nação, a princípio pode até exercer uma função progressista nos termos dos países dominados. Porém, essa é uma estratégia muito perigosa, na medida em que internamente o conceito de nação dentro desses países pode ser fundado em opressão interna de um grupo por outro, instaurando uma unidade forçada, forjando uma identidade que gera desigualdades e perseguições. O lado que faz frente e organiza as resistências às dominações que vêm de fora pode configurar um poder dominante, opressor das singularidades em seu interior para forçar uma identidade em nome de uma segurança nacional. Por esse motivo, esse recurso não é recomendável, o sucesso do empreendimento pode estar comprometido com grupos internos tão opressores quanto os que vêm de fora⁴⁴.

O segundo conceito a ser alvo das críticas negrianas é o de povo como sujeito constituinte, pois ele também é muito genérico e se permite ser aprisionado de forma rápida pelos mecanismos impostos pelo direito na qualificação de quem

 $^{^{43}}$ NEGRI, A., *O poder constituinte: ensaio sobre as alternativas da modernidade*, p. 43. 44 Cf. HARDT, M.; NEGRI, A., *Império*, p. 123 et. seq.

seria apto para encarnar o sujeito constituinte ou governar. Nesse sentido, o sujeito do poder constituinte deveria ser aquele adequado a uma determinada ordem que previamente ditaria qual seria a sua essência. Essa condição do povo como sujeito certamente apresenta menos limites do que a de nação, uma vez que a primeira não tem a mesma ligação com a concepção naturalista da segunda, porém, o esforço ainda é no sentido de frear o movimento expansivo do poder constituinte.

O principal problema com o povo como sujeito do poder constituinte é que ele sempre implica na valorização do direito já constituído, pois é ele quem irá ditar as condições para ser sujeito constituinte, ou seja, não é aberto a inovações. Além disso, Negri e Hardt observam que povo é um conceito que, para ser cunhado, ainda depende da concepção de Estado-nação e somente consegue ganhar espaço em sua ideologia. A criação do conceito de povo também contribuiu para o surgimento do Outro, pois povo também é dotado de unidade, funda uma identidade com uma vontade única, construído com base na soberania. A lógica da identidade do povo depende da eliminação de diferenças. Ele começa a tomar o lugar do conceito de nação ao longo dos séculos XVIII e XIX, na Europa, com o uso da máquina do racismo nas colonizações. A identidade européia foi constituída em uma oposição em relação aos nativos de cada colônia. Ainda há uma outra lógica de eliminação de diferenças no conceito de povo. Se por um lado, a princípio ele é criado a partir de um processo dialético com os outros, no sentido de nativos, por outro lado, há ainda um processo interno de uniformização, com o recurso da representação de toda população por parte de uma determinada raça, classe econômica, camada social hegemônica, ou por um determinado sexo⁴⁵.

A terceira concepção de sujeito é criticada pelo autor por inviabilizar de início qualquer hipótese de compreender o poder constituinte como absoluto, pois ele próprio é caracterizado como uma série de mecanismos e artifícios jurídicos. Para essa concepção, sempre haverá necessidade da mediação do direito. A historicidade do poder constituinte, a singularidade de cada momento não é desconsiderada, mas serve como limite material imposto por ele mesmo. Dessa forma, a ciência jurídica consegue provocar uma inversão, pois ela não afasta a potência do processo constituinte, ela a transforma em uma restrição interna ao dar origem à constituição material.

⁴⁵ Cf. HARDT, M.; NEGRI, A., *Império*, p. 120.

Considerações e críticas feitas sobre os problemas das construções de sujeito do processo constituinte elaboradas pela ciência jurídica, resta agora examinar qual seria a proposta do autor em relação a esse sujeito, retomando aqui as considerações acerca da multidão. Para tal tarefa, ele recorre principalmente à concepção de poder elaborada por Foucault. É importante observar que Butler também se funda nessa criação de Foucault para viabilizar os atos performativos subversivos. O poder constitui homens que funcionam como elementos completamente inseridos em sua máquina, nesse sentido, totalitária. Por outro lado, os homens são compostos por uma série de resistências que possuem a capacidade de liberação de suas vidas e fazem a devida oposição a essas prisões⁴⁶. Ainda que o sujeito esteja completamente inserido nas estruturas de poder, ele é potência. Esse sujeito⁴⁷ é o que apresenta maior compatibilidade com o sentido absoluto do poder constituinte, pois nele não há nada determinado de maneira prévia apesar dos esforços do poder em assim definir, ele constitui, produz e inova, ele é o grande produtor de acontecimentos absolutos.

Cabe apontar uma ressalva a respeito do chamado procedimento absoluto feita por Negri: o sentido absoluto do poder constituinte e de seu sujeito não induz de forma alguma a um regime totalitário. A relação que se faz entre a negação dos princípios liberais e o suposto totalitarismo decorrente daí tem origem na tradição contratualista e sua concepção de fundação dos direitos do homem no contrato social. Um dos principais problemas do contratualismo é retirar o fundamento imantente e material desses direitos, as disputas ocorridas na história, a supressão do conflito. Para abandonar a perspectiva da imanência, o recurso utilizado pelo contratualismo é o apelo à transcendência, à concepção de direito já predeterminada e conhecida pelos homens através da razão, seja essa transcendência fundada em um Deus, hipótese hobbesiana, seja em um conceito como o de vontade geral, hipótese de Rousseau. A feminista Carole Pateman trabalha com o contratualismo no intuito de criticar algumas correntes do feminismo que apelavam para tal teoria como fundamento, observa que o contrato social não foi elaborado para libertar e trazer a igualdade, conforme os

⁴⁶ Cf. NEGRI, A., O poder constituinte: ensaio sobre as alternativas da modernidade, p. 45.

⁴⁷ Butler coloca em xeque o próprio sentido da idéia de sujeito em um de seus trabalhos. Tal problema será abordado no último capítulo.

contratualistas insistiam em pregar e sim para justificar a sujeição civil na modernidade⁴⁸

A perspectiva da imanência trata de um processo constituinte absoluto que nada tem de totalitário, pois a concepção de absoluto apreendida por Negri de uma tradição da modernidade distinta do contratualismo é a mencionada anteriormente, nas considerações realizadas não só no item anterior como acerca da democracia como única hipótese de governo absoluto. É uma concepção que, na realidade, se opõe ao totalitarismo, pois este somente aparece quando se tenta negar as origens do poder constituinte, quando se tenta burlar seu sujeito. Nesse sentido, para Negri, os processos revolucionários não são de forma alguma prisões ao poder constituinte, ao contrário, eles possuem uma abertura permanente espacial e temporal, resistindo aos poderes opressores, constituindo e inovando na comunidade pela via da democracia. Portanto, a democracia não pode ser compreendida como um braço do liberalismo político ou do constitucionalismo, pois seu principal esforço é no sentido de liberar o poder constituinte das amarras colocadas nele pelo poder constituído ⁴⁹.

É necessário, ainda, ressaltar que o sujeito do poder constituinte é inserido na história, ou melhor, constitui a história, já que ele não encontra limites ou prisões que sejam insuperáveis por ser um sujeito aberto. Uma conexão interessante que pode ser feita entre essa afirmação de Negri com o pensamento de Judith Butler é a compreensão da autora sobre o conceito de mulher. Em nota anterior, foi afirmado que a palavra mulher seria utilizada em um sentido convencional até o momento do aprofundamento na teoria de Butler. Porém, já se pode esclarecer que a autora entende que a categoria mulher não pode ser determinada, definida ou fixa. Deve ficar aberta para que seja inclusiva e instrumento de contestação⁵⁰. A característica histórica desse sujeito ainda implica em outra conclusão: a de que ele é, sem dúvida, temporal, que consegue produzir seres e não se retringe à mera revelação de outros, pois possui grande capacidade constitutiva. Por isso, a sua temporalidade também é absoluta, está relacionada com a inovação, com a possibilidade de produção de seres, sem modelos instituídos como originais a serem devidamente seguidos. Apesar das inúmeras

⁴⁸ Cf. PATEMAN, C., *The sexual contract*, p. 145.

⁴⁹ Cf. NEGRI, A., O poder constituinte: ensaio sobre as alternativas da modernidade, p.48.

⁵⁰ Cf. BUTLER, J., Gender trouble: feminism and the subversion of identity, p. 21.

tentativas de imposição de freios e limites pelo poder constituído, o processo constituinte tem um caráter contínuo e sempre ressurge pela multidão⁵¹. Todos os esforços em sentido contrário não o impedem de ser inovador, criativo, não podendo ser neutralizado definitivamente.

A investigação conduzida por Negri sobre o poder constituinte permite que o autor o considere um sujeito, uma subjetividade coletiva. Nesse aspecto, o poder constituinte e a democracia são as formas pelas quais a multidão se expressa, sem realizar qualquer tipo de transferência de poder ou de titularidade⁵². Na condição dessa subjetividade, ele é dinâmico e não tem qualquer semelhança com o constitucionalismo. Na verdade, ele tem início e é muitas vezes interrompido em razão das disputas com os processos constitucionais, uma vez que ele se recusa a abrir mão de seu caráter dinâmico para ficar estagnado em uma constituição. Para que seja possível definir com maior precisão esse sujeito constituinte que se opõe ao poder constituído, Negri vai identificar a necessidade de diferenciar a subjetividade e a racionalidade desse sujeito, da racionalidade e da subjetividade modernas mais tradicionais, pois a primeira vai muito além da segunda.

A tradição da modernidade entendida por Negri como hegemônica se apropria da criatividade individual e coletiva para a racionalidade da forma capitalista de produção. Os contratualistas deram uma grande contribuição com instituição de uma linha absolutista. Dessa forma, a política se torna transcendente, passa a estar fora da alçada da multidão e o poder tenta se impor à potência dela. A multidão passa a ser um alvo cada vez maior de debates ansiosos por controlá-la ou reprimi-la, alvo de grandes indagações nervosas sobre sua potência. A racionalidade da tradição hegemônica da modernidade é constituída pelo medo que a multidão gera⁵³. O poder constituinte deve ser devidamente adestrado ou destruído, sua subjetividade deve ser arrancada fora e deve-se negar uma racionalidade a ele.

Por essa razão, Negri chama atenção para o fato da teoria política moderna ter origem no medo, como na disputa entre transcendência e imanência. Enquanto a tradição hegemônica, fundada na transcendência, apela para o medo hobbesiano

 ⁵¹ Cf. NEGRI, A., O poder constituinte: ensaio sobre as alternativas da modernidade, p. 422 et seq.
 ⁵² Cf. HARDT, M.; NEGRI, A., O trabalho de Dioniso: para a crítica ao Estado pós-moderno, p.
 198

⁵³ Cf. NEGRI, A., op. cit., p. 448.

como fundamento da sociedade e instaura a soberania, a tradição seguida por Negri inverte essa condição. A comunidade surge porque os homens desejam que seus horizontes sejam expandidos, e para que isso ocorra, o indivíduo não é suficiente, ao contrário, é excessivamente limitado⁵⁴. Essa sem dúvida foi a modernidade vencida, fundada na imanência. A racionalidade moderna pretende, portanto, não somente impor uma determinada ordem, como também ser um forte aparelho de repressão, pois se o medo é a sua origem, a repressão é a sua resposta a ele. A modernidade interdita qualquer possibilidade de expressão da multidão como uma subjetividade. Para inviabilizar essa expressão perigosa, em todos os momentos em que o poder constituinte surge, com a contribuição da ciência jurídica, ele é considerado um poder político excepcional, extraordinário. Porém, não se pode negar que o poder constituinte constrói uma realidade social que não pode simplesmente ser ignorada.

É muito comum a reprodução de afirmações no sentido dos processos constituintes ao longo das revoluções chegarem ao fim após um determinado lapso temporal, esgotando as suas atividades, como se a missão estivesse cumprida. Tal fato teria ocorrido em diversas revoluções, como por exemplo, a americana, a francesa e a russa. A esse tipo de crítica Negri responde que, na verdade, o fim é imposto pelo constitucionalismo, na tentativa de impedir os novimentos do social e do político, suas influências no real e na produção do ser. Negri entende ser inviável a imposição de um ponto final absoluto. Cada um deles significa um mero obstáculo e o poder constituinte consegue ir além e continuar suas inovações. Não há limites para ele que não sejam provisórios, pois os limites são os existentes no mundo da vida, e já que a perspectiva é a da imanência, o poder constituinte interfere e provoca abalos estruturais de forma direta nele⁵⁵.

Os momentos em que as constituições modernas são instauradas em um movimento contra o poder constituinte são simplesmente a consequência direta do procedimento da racionalidade moderna do controle das singularidades. Negri constata que os recursos utilizados para frear o poder constituinte são, por exemplo, a imposição de uma temporalidade que restringe a atuação do poder constituinte a ela, a desterritorialização dos sujeitos e a anulação da criatividade

⁵⁴ Cf. GUIMARAENS, F., O poder constituinte na perspectiva de Antonio Negri: um conceito muito além da modernidade hegemônica, p. 136.

⁵⁵ Cf. NEGRI, A., O poder constituinte: ensaio sobre as alternativas da modernidade, p. 451.

deles. As características da proposta de racionalidade apresentada por Negri estão estruturadas no interior das lutas e dos processos revolucionários alternativos que ocorreram ao longo da modernidade, entre eles o feminismo e todas as disputas e crises internas, lembrando que é essa perspectiva que será abordada no capítulo seguinte, momento dedicado à sua investigação em uma abordagem a partir da concepção de processos revolucionários.

A primeira característica observada por Negri em relação à nova racionalidade diz respeito ao limite imposto ao poder constituinte. Na verdade, ele é ilimitado, qualquer barreira é mero obstáculo que somente serve como condição da própria existência do poder constituinte. O limite também é a condição para que o poder constituinte se expanda. É por causa da existência da barreira que o poder constituinte tem também uma perspectiva ativa, positiva, pois sua produção se dá no sentido de expandir-se além dela. Uma vez incorporado esse limite ao poder constituinte, ele o destrói, pois o poder constituinte não possui medida, em outras palavras, sua única medida a ser considerada é a própria potência da multidão. As medidas somente ressurgem porque elas são constituídas de forma conjunta à realidade que será medida, não são instituídas previamente, muito menos são parâmetros ou normas a serem adotadas. O que o poder constituinte faz em relação a elas é refletir sobre a comunidade, refletir sobre si mesmo.

A segunda característica trabalhada pelo autor é a estrutura constitucional da modernidade, em oposição ao processo constituinte. A nova racionalidade induz ao movimento constante que surge nas bases do social e não em seu topo. Não há incidência de normas abstratas regendo esse processo contínuo e sim composição de interesses diversos, que sempre são submetidos a uma nova avaliação, segundo as necessidades do momento. As próprias regras que podem vir a existir para o procedimento constituinte também são submetidas a avaliações e o controle existente é interno ao processo e não exterior a ele. Cabe ressaltar que o autor define como procedimento "a forma concreta que cada expressão de subjetividade assume ao relacionar-se com as demais"⁵⁶.

O autor segue com o exame das características da nova racionalidade e no terceiro momento opõe a igualdade ao privilégio. Este entra em choque com a racionalidade proposta pelos processos revolucionários, uma vez que é

⁵⁶ NEGRI, A., O poder constituinte: ensaio sobre as alternativas da modernidade, p. 454.

incompatível com a concepção de trabalho vivo. Além disso, a igualdade não é um direito inalienável ou uma finalidade a ser buscada, ela é o ponto de partida, a condição material sem a qual não há processo constitutivo. Ela não pode se restringir a uma declaração formal, um documento, ela deve ser dotada de concretude, pois a liberdade tem como pressuposto a igualdade de fato. A liberdade somente tem lugar e condições de apresentar um desenvolvimento significativo se houver igualdade. Em última instância, a multidão é um termo que se refere à democracia fundada nas capacidades produtivas, inclusive de atos e gestos, dos sujeitos que dela participam, uma democracia de igualdade absolutas em direitos e deveres. Essa é a concepção da tradição seguida por Negri e Hardt acerca da multidão⁵⁷.

A igualdade é muito bem trabalhada nesse sentido por Rancière, ao analisar a origem do nome "democracia". Esse autor expõe que o nome democracia foi primeiro dado não para uma nova forma de regime e sim em tom pejorativo, pois ela se constitui a partir de um desvio na via considerada normal para resolução dos assuntos humanos. Isso porque a democracia é o governo regido pelo povo, que em Atenas era formado pelo pobres, não simplesmente no sentido econômico. Essa categoria estava relacionada também com funções simbólicas, com as posições ocupadas pelos sujeitos no mundo da vida. Era chamado pobre todo aquele que não possuísse qualquer título exigido para estar apto a governar, nada de valor e que a única coisa que possuísse fosse o fato de ter nascido ali em vez de nascer em qualquer outro lugar. Rancière considera que a democracia é a ruptura com aquele mundo, pois quem exerce o governo é quem não tem título. Há uma completa ausência de dominação, em que se funda uma reciprocidade entre os que governam e os que são governados, pois ninguém possui o título necessário para governar, simplesmente porque ele não existe, o poder não é peculiar a uma determinada categoria de título, a um nível econômico, à antigüidade ou a um nível determinado de saber. Nenhum desses requisitos pode estabelecer quem possui condições para governar. Essa é a função da política para Rancière.

Portanto, para Rancière o princípio que fundamenta a política é o da igualdade. Porém, não é uma igualdade diretamente relacionada com a ausência dos motivos que justificariam a dominação. A igualdade aqui é fundada no

⁵⁷ Cf. HARDT, M.; NEGRI, A., O trabalho de Dioniso: para a crítica ao Estado pós-moderno, p. 198

dissenso, na ruptura causada no real, ou nas palavras de Rancière, no sensível, ao se pretender romper com uma determinada forma de dominação compreendida como natural, já interiorizada na comunidade, vivida como se fosse inexorável, inevitável. Sem dúvida, os ativismos das feministas, dos negros e homossexuais podem ser citados como exemplos de ruptura com essas lógicas de dominação há muito instituídas e que de alguma forma conseguiram se naturalizar, havendo inclusive corrente feminista que se apropria da naturalização das diferenças sexuais. A democracia está profundamente relacionada ao tema na medida em que Rancère esclarece que o *demos* é a parcela da comunidade sem maior relevância, ao mesmo tempo em que ele constitui praticamente toda a comunidade.

Ainda no intuito de esclarecer o sentido da igualdade aqui adotado, segue-se no exame de Rancière e na referência que o autor faz a um pensador francês do século XIX, Ballanche, e sua interpretação sobre a secessão dos plebeus romanos no monte Aventino. O patrício Menênio Agripa foi o responsável por impor a ordem no movimento dos plebeus revoltosos e, para isso, defendeu uma posição segundo a qual a cidade poderia ser comparada a um grande corpo em que as partes funcionavam de modo solidário, cada uma com um papel diferente. Os plebeus seriam os braços, enquanto os patrícios seriam o centro vital. Os dois grupos eram fundamentais, mas a dignidade não era igual. O que Rancière percebe como uma estratégia de Ballanche é que este modifica o foco do exemplo e coloca em dúvida se os plebeus falam ou não falam. É uma questão fundamental, uma vez que se os plebeus exigem um acordo com os patrícios, tal acordo só poderá ser efetuado se eles forem capazes de falar, o acordo somente se dá entre duas partes capazes de comprometer suas palavras. Se não há capacidade de fala, não há como comprometer a palavra. A conclusão é que os plebeus não falam.

Rancière percebe a contradição existente em tal tipo de argumento cunhado para justificar a não participação dos plebeus na política. O que os plebeus devem fazer é deixar claro que eles falam. Em primeiro lugar, eles devem se convencer disso para depois realizar um trabalho no sentido de impor aos demais que também não percebem a fala dos plebeus como uma nova condição, essa nova percepção do sensível, que antes não tinham qualquer motivo para assim entender. O problema diz respeito ao fato da própria fábula ser alvo de uma torção observada por Rancière, pois se por um lado a fábula pretende expor a desigualdade natural dos plebeus em relação aos patrícios, por outro lado, para que os plebeus entendam a

explicação da desigualdade, eles devem ser considerados sujeitos que falam, assim como os demais.

A suposta desigualdade existente entre plebeus e patrícios não pode, portanto, ser comprovada sem que primeiro seja aceita pelos próprios patrícios uma igualdade prévia entre eles e os plebeus. Pode-se concluir que a desigualdade é forjada, não é natural. Para que a conclusão seja possível, apesar de aparentemente óbvia, é fundamental para Rancière que fique caracterizada uma situação conflituosa, que não se restringe à mera oposição de dois grupos distintos ou a uma luta por reconhecimento, um embate entre distintos pontos de vista sobre o real. Na realidade, é um encontro entre duas realidades diferentes, ou dois mundos sensíveis: aquele em que os plebeus falam e aquele em que eles não falam. Essa conclusão também serve para antecipar o pensamento de Butler, sobre como são instauradas as diferenças de sexo e de gênero.

O dissenso tratado pelo autor é o conflito acerca da constituição do mundo, dos títulos daqueles que possuem a capacidade de falar. As discussões e os conflitos ocorridos no mundo sensível não ocorrem entre agentes previamente constituídos sobre alguma regra geral que possa vir a incidir sobre um determinado caso particular. O primeiro passo é comprovar que existe alguma coisa a ser argumentada, uma concepção de mundo que inclui sujeitos que falam e isso é realizado na prática, assumindo que esse mundo já existe, não é instituído abstratamente de forma prévia. A posição e o entendimento dos patrícios representa uma espécie de recorte do sensível, a insurreição dos plebeus enseja uma representação distinta do sensível. O dissenso possibilita que dois mundos diferentes sejam vistos em somente um. Segundo Rancière, a racionalidade política é a responsável por conceber esse mundo de litígio, de conflito, aquilo que revela ao mesmo tempo dois recortes completamente distintos do mundo sensível. Essa lógica também pode servir para analisar o papel desenvolvido pelo movimento feminista.

Retomando as considerações de Negri sobre a nova racionalidade, a quarta característica diz respeito à diversidade, ao invés da uniformidade moderna. É importante ressaltar que, segundo Negri, há uma grande diferença entre igualdade e uma uniformização e essa diferença deve ser enfrentada, pois também é uma

⁵⁸ Cf. RANCIÈRE, J., O Dissenso, In Novaes, Adauto (Org), *A Crise da Razão*, p. 370 et. seq.

consideração importante para o pensamento de Judith Butler. Por se tratar a multidão de uma multiplicidade de singularidades, não se pode recorrer à uniformidade para defini-la. O poder constituinte é concebido como um mecanismo que amplia, expande as possibilidades das singularidades e não as submete a uma determinada unidade. A nova racionalidade valoriza a diversidade, ou seja, "a riqueza de individualidades iguais e irredutíveis" A potência criativa da multidão decorre justamente das inúmeras possibilidades de expressões singulares.

O feminismo, em suas mais variadas correntes, é simplesmente um modo de expressão do poder constituinte. A análise do movimento feminista demonstra muito bem como as experiências são diversas e como a partir das singularidades elas o compõem, como a experiência da mulher negra, da homossexual, das questões de classe e das mulheres de países pobres. Enfim, apesar de um esforço dentro do feminismo no sentido de dar uma unidade ao movimento, o que se constata é a impossibilidade de se deixar de lado as diversas experiências. Nos momentos em que houve a tentativa totalizadora, identitária, dentro do feminismo que atribuía um conceito para mulher a partir da perspectiva da mulher branca, de classe média alta, ocidental e heterossexual, o que ocorreu foi o descrédito no próprio feminismo, por outras categorias terem sido desconsideradas, tratadas como Outro, o que levou as demais expressões a constituir lutas próprias.

A última consideração que o autor faz sobre a racionalidade alternativa à moderna opõe a cooperação ao comando. A cooperação é a forma pela qual a multidão atua, na medida em que as diversas singularidades se estruturam e se compõem para produzir o novo. A cooperação está profundamente relacionada com a inovação e a criatividade da multidão, pois é a partir dela que as singularidades que fazem parte da multidão reproduzem a vida e dão origem ao novo. O trabalho efetuado em cooperação pelo conjunto de singularidades é chamado de potência. Por esse motivo, a cooperação é fundamental para que se tenha uma democracia de fato, verdadeira. O comando institui uma democracia falsa, pois além de desprezar a cooperação da multidão, ainda afasta uma característica essencial à democracia já tratada anteriomrente: o fato dela ser um governo que dá conta de satisfazer a necessidade que todos têm de governar e não

⁵⁹ NEGRI, A., O poder constituinte: ensaio sobre as alternativas da modernidade, p. 455.

ser governados, o que a faz ser, portanto, a única forma de governo absoluto possível.

Após a reflexão sobre as características da nova racionalidade, Negri reingressa na discussão acerca da definição do poder constituinte e a primeira constatação é a de que não existe a possibilidade de se conceituar a política sem ter como ponto de partida o poder constituinte. Como já visto, ele não é um evento extraordinário e limitado no tempo e no espaço, seguindo as disposições do poder constituído. Ele, na realidade, é o lugar em que a política é gerada, pois não existe uma comunidade dada previamente, preconstituída, ela se constrói diariamente, sendo a política o procedimento de criação constante dessa comunidade. Qualquer forma que a comunidade venha a ter decorre da potência de criação e produção das singularidades que compõem a multidão.

Negri constata a necessidade de se tirar o aspecto dramático com que geralmente as revoluções são tratadas, uma vez que elas simplesmente significam um forte desejo de transformação do tempo ininterrupta. O conceito de poder constituinte traz justamente esse aspecto de normalidade, habitualidade para os processos revolucionários, pois propõe uma definição do real e do ser como atividade, movimento constante, que não se permite sofrer qualquer tipo de controle. O que mobiliza o ser humano para a política é o fato de se pretender transformar o real com o fundamento no "desejo de participação". A política, portanto, não é uma simples mediação administrativa realizada por burocratas que são dotados de representatividade. O autor afirma ser isso mera atividade de polícia, a constante criação de um mundo novo é inerente à política e dizer o contrário, significar impor o poder constituído ao poder constituinte, submetendo o segundo ao primeiro.

Novamente, Rancière pode ser aqui invocado por ilustrar bem essa discussão do que é polícia e do que diz respeito à política. Apesar do autor dizer que a política surge como um desvio extraordinário, sua concepção é compatível com a de Negri se o foco é a ruptura, a violência causada pela política no curso aparentemente natural e ordinário das coisas, dos mecanismos de dominação. Pode-se dizer que é extraordinário por romper com essas estruturas e não por ser um poder exercido como uma exceção, que deve ter um término. Tal fato somente

⁶⁰ NEGRI, A., O poder constituinte: ensaio sobre as alternativas da modernidade, p. 459.

demonstra mais uma vez que apesar do poder constituinte sofrer fortes oposições do constituído, ele recupera sua criatividade e retoma o processo de inovação pelo viés do conflito, das revoluções.

Seguindo a análise desse entendimento de Rancière, o que em regra se entende como política, ele chama de polícia. Tudo o que diga respeito à estrutura e organização dos poderes do Estado, a forma que se escolhe para gerir a população e os assuntos considerados públicos, os critérios e as maneiras pelos quais as funções e os lugares na sociedade são distribuídos e atribuídos a uns em vez de outros, o que dá suporte e legitimidade a essas escolhas, às decisões do governo, tudo isso, na realidade, diz respeito à polícia e não à política.

Cabe ressaltar que Rancière não atribui um sentido comum à palavra polícia, não tendo nenhuma conotação pejorativa a utilização de tal termo, pois ele não está restrito à vigilância e ao aparato repressivo do Estado. Por esse motivo, o autor ainda chama atenção para o fato de ser compreensível que uma determinada comunidade prefira uma polícia em relação à outra, pois polícia significa um determinado recorte do sensível, uma ordem que estabelece os papéis, as capacidades e uma pode ser mais adequada às pretensões de uma sociedade em um determinado momento histórico do que outra.

A política, por outro lado, é um termo que Rancière destina às já analisadas ações que causam distúrbios no mundo sensível, atividades responsáveis por perturbar o que está constituído, ou no que ele entende por ordem policial. De acordo com Rancière, a perturbação causada pela política ocorre em razão do objetivo de inscrever no sensível uma pressuposição completamente heterogênea à concepção que até então vinha predominando de sua configuração, pois conforme dito anteriormente, pretende-se colocar como pressuposto, uma igualdade até então não inscrita na realidade social, apesar do paradoxo que é forjar uma desigualdade, como no exemplo dado por ele da condição dos plebeus, ou ainda, do feminsmo. Nesse sentido, diz Negri:

Com efeito, todas aquelas atividades que se pretendia apresentar como natureza da política, não participam disto, mas da *routine* de uma repetição inalterada, e são efeitos do trabalho morto, inversões perversas do poder constituinte e não podem ser consideradas na definição de política⁶¹.

⁶¹ NEGRI, A., O poder constituinte: ensaio sobre as alternativas da modernidade, p. 460.

O poder constituinte não é posterior à política como um momento social que interrompe a realidade e também não é mera exceção, pausa momentânea para a vontade da coletividade fazer uma avaliação e se realizar, sendo restringido em seus efeitos e reflexos na política. No entendimento de Negri, o poder constituinte é anterior à política, é aquele que a define. Por esse motivo, sempre que o poder constituinte sofre qualquer tipo de restrição, limitação, por parte do poder constituído, a política perde espaço, ela fica restrita às funções administrativas, burocráticas, ela passa a ser identificada com o que Rancière denomina polícia.

A análise de Antonio Negri sobre o poder constituinte é a análise das disputas entre a imanência, fundada no humanismo italiano, e transcendência ao longo dos processos revolucionários. O esforço da transcendência foi direcionado para inviabilizar ou interromper os processos de liberação pela via da imposição do poder constituído sobre o poder constituinte. O poder constituinte, nesse sentido, reaparece sempre se levantando contra essa segunda concepção da modernidade: sua face transcendente. Agora que os principais conceitos que serão utilizados como lente já foram abordados, o próximo capítulo irá tratar dessa disputa em um dos modos de expressão do poder constituinte: o feminismo. Assim, será feita uma avaliação das influências da imanência e da transcendência no processo de conquista de direitos e de mudanças no sensível no que diz respeito às diversas lutas das mulheres que resultaram nos ápices da primeira onda e da segunda onda do feminismo.